

(澳門幣肆億捌仟捌佰玖拾貳萬伍仟柒佰伍拾柒元陸角)，並分段支付如下：

2010年.....	\$ 390,000,000.00
2011年.....	\$ 80,000,000.00
2012年.....	\$ 18,925,757.60

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.01、次項目3.021.157.01的撥款支付。

三、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年九月二十七日

行政長官 崔世安

第 280/2010 號行政長官批示

鑑於判給UMHQ校園建設顧問有限公司提供「橫琴島澳門大學新校區——項目諮詢及設計覆核顧問服務」的執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與UMHQ校園建設顧問有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——項目諮詢及設計覆核顧問服務」的合同，金額為\$30,400,000.00（澳門幣叁仟零肆拾萬元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 23,104,000.00
2011年.....	\$ 3,648,000.00
2012年.....	\$ 3,648,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.17、次項目3.021.158.07的撥款支付。

solos brandos», pelo montante de \$ 488 925 757,60 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, novecentas e vinte e cinco mil, setecentas e cinquenta e sete patacas e sessenta avos):

Ano 2010.....	\$ 390 000 000,00
Ano 2011.....	\$ 80 000 000,00
Ano 2012.....	\$ 18 925 757,60

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 3.021.157.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Setembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 280/2010

Tendo sido adjudicada à UMHQ — Gabinete de Consultadoria para o Desenvolvimento de Instalações de Ensino Limitada, a prestação dos serviços de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Consultadoria para Consultas das Obras e Revisão dos Projectos», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a UMHQ — Gabinete de Consultadoria para o Desenvolvimento de Instalações de Ensino Limitada, para a prestação dos serviços de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Consultadoria para Consultas das Obras e Revisão dos Projectos», pelo montante de \$ 30 400 000,00 (trinta milhões e quatrocentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 23 104 000,00
Ano 2011.....	\$ 3 648 000,00
Ano 2012.....	\$ 3 648 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.17, subacção 3.021.158.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

三、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年九月二十七日

行政長官 崔世安

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Setembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 139/2010 號社會文化司司長批示

在旅遊學院建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在旅遊學院旅遊高等學校開設旅遊企業管理文憑課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、凡中學畢業而其學歷不少於十一年學校教育者均可報讀本課程。

二零一零年九月十五日

社會文化司司長 張裕

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 139/2010

Sob proposta do Instituto de Formação Turística;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso de diploma de Gestão de Empresas Turísticas.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. São admitidos ao presente curso os alunos que concluíam, com aproveitamento, o curso de ensino secundário com a duração não inferior a 11 anos.

15 de Setembro de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U*.

附件一

旅遊企業管理文憑課程 學術與教學編排

一、學術範圍：管理

二、課程期限：兩年

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de diploma de Gestão de Empresas Turísticas

1. Área científica: Gestão

2. Duração do curso: 2 anos